

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 370 de 08 de JUNHO de 2016

Altera o art. 1º da Lei nº. 317 de 07 de junho de 2013 e da outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 317 de 07 de junho de 2013, passando a ter a seguinte redação:
  - "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir sobre o vencimento base dos motoristas, lotados nas diversas secretarias do município, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento).
  - §1º O servidor que não estejam no desempenho de suas funções específicas de motorista não fará jus ao adicional estabelecido no caput deste artigo
  - §2º Se enquadra na categoria de motorista os ocupantes dos cargos em provimento efetivo de tratoristas e operadores de máquinas pesadas."
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do Fundo de Participação do Município, Fundo Desenvolvimento do Ensino Básico, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 08 de junho de 2016.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional